

DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO ÀS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E/OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO SISTEMA COFEN/COREN

APRESENTAÇÃO

Este documento tem como objetivo apresentar aos Conselhos Regionais de Enfermagem as **diretrizes** para o enfrentamento às situações de emergência e/ou estado de calamidade pública; sejam elas em âmbito federal, estadual e/ou municipal.

PREMISSAS

As diretrizes para o enfrentamento às situações de emergência e/ou estado de calamidade pública estão sustentadas em:

- ações de **Ajuda Humanitária** aos profissionais de enfermagem afetados; e
- ações de assistência de Enfermagem garantidas pela **Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Segurança do Paciente** e demais atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Diretriz, consideram-se os seguintes conceitos:

Desastre

Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Catástrofe

Grande desgraça, acontecimento funesto e lastimoso. Desastre de grandes proporções, envolvendo alto número de vítimas e/ou danos severos.

Estado de calamidade pública

Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

Emergência em Saúde Pública

Situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Equipe de Resposta Rápida (ERR)

Equipe estratégica, dedicada a prestar assistência humanitária aos profissionais de Enfermagem, oferecendo apoio especializado que demandem emprego urgente de medidas de prevenção, resposta e mitigação de danos em situações de desastre e emergências de saúde pública; cujo objetivo é contribuir para minimizar as condições de vulnerabilidade do profissional atingido, de modo a promover a segurança e o bem-estar da categoria.

Gabinete de Crise

Constitui um grupo de gestão temporário, criado para coordenar as ações de resposta humanitária e de suporte técnico a eventos adversos que impactam a saúde pública e afetam os profissionais de enfermagem. Suas funções compreendem a definição de estratégias para garantir a continuidade da assistência de enfermagem e o acolhimento dos profissionais afetados.

ESCOPO DAS DIRETRIZES

COMPETE ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem:

Orientação e apoio à categoria de enfermagem em atividades práticas inerentes à Lei do Exercício Profissional e em ações de ajuda humanitária, nas situações de emergência e/ou estado de calamidade pública.

DIRETRIZES

1. Cabe ao Comitê Nacional de Enfermagem em Desastres, Catástrofes e Emergência de Saúde Pública (CNEDCESP):

1.1 Apoiar os Conselhos Regionais de Enfermagem no planejamento e execução de estratégias institucionais para o enfrentamento às situações de emergência e/ou calamidade pública;

1.2 Propor estratégias para capacitação das equipes dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

1.3 Elaborar estudos que subsidiem a construção de planos de enfrentamento, preparação e resposta aos desastres e emergências em saúde pública;

1.4 Atuar *in loco* com a equipe de ERR do CNEDCESP designada pela Presidência do Cofen.

2. Cabe à Equipe de Resposta Rápida (ERR) do Cofen:

2.1 Apoiar os Conselhos Regionais de Enfermagem no enfrentamento às situações de emergências ou estado de calamidade, provocados por desastres naturais ou emergências de saúde pública;

2.2 Compor o Gabinete de Crise para o planejamento e desenvolvimento das ações, quando designado pelo Cofen;

2.3 Coordenar, em parceria com o Conselho Regional de Enfermagem, às ações de ajuda humanitária, desenvolvendo fluxos de trabalho que priorizem a segurança do paciente e assegurem a assistência de enfermagem nas unidades de saúde e abrigos públicos, adaptando-se às necessidades específicas de cada situação.

3. Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem:

3.1 Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes para o enfrentamento às situações de emergência e/ou estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Cofen/Coren;

3.2 Instituir a Equipe de Reposta Rápida (ERR) local, conforme orientações e apoio do CNEDCESP;

3.3 Instituir o Gabinete de Crise;

3.4 Estruturar a ERR com, minimamente, as seguintes funções: Coordenador, Líder de Logística, Líder de Operação e Líder Administrativo/Comunicação;

3.4.1 Recomenda-se para a ocupação da função de coordenação da ERR um profissional da enfermagem que possua, preferencialmente, experiência e/ou formação em atendimento de grandes eventos, emergências em saúde pública e/ou desastres.

3.5 Proporcionar estruturas de apoio para o desenvolvimento das atividades de operação, logística, administração e comunicação.

4. Cabe às Equipes de Resposta Rápida (ERR) Regional:

4.1 Compor o Gabinete de Crise;

4.2 Apropriar-se da situação instalada da situação de emergência e/ou calamidade pública local;

4.5 Definir o plano de ação para o enfrentamento das situações de emergência e/ou calamidade pública;

4.6 Interagir em tempo integral com a ERR do Cofen e presidência do Coren.

5. Cabe ao Gabinete de Crise Regional:

5.1 Monitorar a crise;

5.2 Avaliar a magnitude do evento;

5.3 Interpor junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem na alocação de recursos adicionais, sejam materiais ou humanos;

5.4 Tomar decisões estratégicas de impacto regional e/ou sistêmico, com base em informações técnicas de relevância;

5.5 O Gabinete de Crise deverá ser composto, minimamente, por:

5.5.1 Um membro da Diretoria do Coren;

5.5.2 Coordenador da ERR Regional

5.5.3 Membro(s) da ERR Cofen

5.5.4 Um membro da Fiscalização

5.5.5 Um membro da Assessoria de Comunicação

5.5.6 Convidados extraordinários que se façam necessários para melhor tomada de decisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação dos Conselhos Regionais de Enfermagem e de suas respectivas Equipes de Resposta Rápida (ERR) é fundamental para assegurar a continuidade da assistência de enfermagem de qualidade e, ao mesmo tempo, oferecer apoio humanitário aos profissionais da área, especialmente em momentos de grandes adversidades, como desastres e emergências em saúde pública.

Essas diretrizes visam, além da preservação da saúde e bem-estar da população, proteger os próprios profissionais de enfermagem, oferecendo a capacitação e os recursos necessários para enfrentar as dificuldades impostas por tais situações. A colaboração entre as ERR locais, o Comitê Nacional de Enfermagem em Desastres do Conselho Federal de Enfermagem, é um aspecto central para garantir que todas as ações sejam coordenadas, rápidas e eficazes, maximizando o impacto positivo das intervenções.

É importante destacar que o sucesso no enfrentamento de emergências depende da preparação contínua, da atualização das equipes e da adaptação constante às peculiaridades de cada situação. Nesse sentido, os Conselhos Regionais de Enfermagem têm um papel crucial, tanto na implementação das diretrizes quanto na promoção de um ambiente seguro e bem estruturado para a prática da enfermagem em tempos de crise.

Por fim, é necessário que todas as ações sejam pautadas pela ética, segurança do paciente, e pela solidariedade entre os profissionais, que, em situações extremas, desempenham funções essenciais para a preservação da saúde e da vida. O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem reforça seu compromisso com a excelência na assistência e com o suporte contínuo à categoria de enfermagem, garantindo que todos os esforços sejam feitos para minimizar os danos e restaurar a normalidade no mais curto prazo possível.

ANEXOS

A presente diretriz conta com os seguintes anexos:

Anexo 1: Atribuições dos integrantes da Equipe de Resposta Rápida regional.

Anexo 2: Fluxo de atenção às situações de emergência e/ou estado de calamidade pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Emergências em Saúde Pública. **Guia para elaboração de planos de contingência**, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Departamento de Emergências em Saúde Pública. – Brasília : Ministério da Saúde, 2023. Acessado em 29 Outubro de 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/emergencia-em-saude-publica/guia-para-elaboracao-de-planos-de-contingencia>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. **Guia de preparação e resposta à emergência em saúde pública por inundação**, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017. Acessado em 29 Outubro de 2024. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_preparacao_respostas_emergencia_saude_publica_inundacao.pdf

BRASIL. Sistema de Proteção e Defesa Civil. **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade)**. Acessado em 28 Outubro de 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec/DOCU_cobrade2.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018. **Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS)**. Acesso em 29 Outubro e 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2018/resolucao-no-588.pdf/view>

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen nº 761 de 09 de setembro de 2024, que cria o Comitê Nacional de Enfermagem em desastres, catástrofes e emergência de saúde pública do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências. Acesso em 28 Outubro e 2024. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-761-de-09-de-setembro-de-2024/>